

LEI Nº 4007, DE 20 DE AGOSTO DE 2007
DODF de 21.08.2007 - SUPLEMENTO

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal para o período de 2008 a 2011.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2008/2011, em cumprimento ao disposto no art. 149, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, estabelecendo, para o período, os programas de governo com seus respectivos objetivos, indicadores, metas físicas e financeiras, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas a programas de duração continuada.

Art. 2º Os programas a que se refere o art. 1º são as unidades básicas de planejamento, articulação e gerenciamento das ações governamentais e constituem o elo básico de integração entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual de cada exercício do quadriênio abrangido pelo Plano.

§ 1º As codificações e os títulos de programas e ações deste Plano aplicar-se-ão nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 2º Os valores financeiros estabelecidos para as ações são estimativos, não constituindo limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas será realizada por meio de lei de revisão anual ou específica, de iniciativa do Poder Executivo.

§ 1º Será apresentado apenas um projeto de lei de revisão por ano, que deverá ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal até 15 de setembro de cada exercício do período do Plano.

§ 2º Fica vedado o início da execução de ação orçamentária cuja alteração ou inclusão no Plano esteja sendo proposta, antes da aprovação do respectivo projeto de lei.

§ 3º O Poder Executivo fica autorizado a efetuar alteração de indicadores de programas, quando necessário.

§ 4º (vetado)

§ 5º A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

§ 6º As leis de revisão do PPA conterão anexo com as seguintes informações acerca de cada programa:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II (vetado);

III – identificação das ações a serem desenvolvidas e de seu valor total dentro do programa;

IV – identificação do custo total de cada programa.

Art. 4º Ficam dispensadas de discriminação no Plano:

I - as ações de investimentos cuja execução esteja restrita a um único exercício financeiro;

II - as operações especiais constantes do Programa 0001 – Operações Especiais.

Art. 5º O Poder Executivo encaminhará anualmente à Câmara Legislativa, até o dia 15 de abril do exercício subsequente, relatório de desempenho do Plano Plurianual, contendo:

I – análise do cenário macroeconômico do período, relacionando, se for o caso, as razões do desvio em relação à expectativa do Plano;

II – demonstrativo, por programa e ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) do orçamento fiscal e da seguridade social;

b) do orçamento de investimento das empresas estatais;
III – demonstrativo, por programa, dos índices alcançados pelos indicadores ao término do exercício anterior, e a expectativa de alcance do índice final previsto.

Art. 6º Quando do envio dos projetos de lei de revisão à Câmara Legislativa, o Poder Executivo encaminhará conjuntamente o cadastro gerencial de programas e de ações.

Art. 7º (vetado)

Art. 8º Somente poderão ser contratadas operações de crédito externo para o financiamento de ações integrantes desta Lei.

§ 1º (vetado)

§ 2º (vetado)

Art. 9º O Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual identificará, para cada ação, a unidade orçamentária responsável por sua execução.

Art. 10. O Anexo de Metas e Prioridades dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios financeiros de 2009 a 2011 deverá ser detalhado até o nível de subtítulo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de agosto de 2007
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
ROBERTO EDUARDO VENTURA GIFFONI
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO – RA I
RICARDO HERNANE PIRES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA – RA II
ANTÔNIO DONIZETE ANDRADE
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA – RA III
BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA – RA IV
EDIS DE OLIVEIRA SILVA
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO – RA V
EDUARDO AUGUSTO LOPES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA – RA VI
MANOEL ABADIA SOBRINHO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – RA VII
SÉRGIO COSTA DAMACENO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE – RA VIII
LINO NETO DE OLIVEIRA
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – RA IX
ADAURI DA SILVA GOMES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ – RA X

JOEL ALVES RODRIGUES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO – RA XI
HAULA MOHAMED HUSSEN DE CERQUEIRA
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA – RA XII
JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA – RA XIII
MARIA DE LOURDES RORIZ BERQUÓ
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
JOSINO ALVES CASTRO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS – RA XV
ALCIDES CALASTRO JÚNIOR
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL – RA XVI
PAULO AFONSO COSTA ZUBA
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO – RA XVII
ELIZABETE GUILHERME RAIMUNDO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE – RA XVIII
HUMBERTO SÉLIO BRITO LÉDA
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CANDANGOLÂNDIA – RA XIX
JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS – RA XX
ANTÔNIO PONTES TÁVORA
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II – RA XXI
CÉLIO CINTRA
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL – RA XXII
ABENÍLIO AIRES CERQUEIRA
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO – RA XXIII
LUIZA HELENA WERNECK
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY – RA XXIV
GEOVANI ROSA RIBEIRO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO
– RA XXV
MARIO GOMES DA NÓBREGA
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II – RA XXVI
OSMAR DA SILVA FELÍCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO – RA XXVII
FÁBIO BARCELLOS E ALBUQUERQUE
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ITAPOÃ – RA XXVIII
MARCO AURÉLIO DE CARVALHO DEMES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO –
RA XXIX
EURÍPEDES LEÔNCIO CARNEIRO
AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
WELIGTON LUIZ MORAES
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
WILMAR LUIS DA SILVA
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
JOSÉ SAMUEL SOARES GRILLO
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
CARLOS MAGNO CAMPOS DA ROCHA
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A.
MÁRIO HISSASHI IKEZIRI
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
JOSÉ SILVESTRE GORGULHO
ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
LUIZ RIBEIRO DE MENDONÇA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
LUIZ TACCA JÚNIOR
BANCO DE BRASÍLIA S.A.
LAÉRCIO BARROS JÚNIOR (RESPONDENDO)
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP
JOSÉ LUIZ ABORIHAM GONÇALVES
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
JOSÉ GERALDO MACIEL
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
ROSÂNGELA CONDE WATANABE
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
ANTÔNIO JOSÉ SERRA FREIXO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
JOSÉ ANÍCIO BARBOSA JÚNIOR
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
CLÉBER MONTEIRO FERNANDES
FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
BRÁS JUSTINO DA COSTA
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA
JORGE KOICHI SAIKI
TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL/ DFTRANS
PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER
LUIZ CARLOS TANEZINI
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
JOSÉ GASPAR DE SOUZA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
DÉLIO CARDOSO CEZAR DA SILVA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
CÁSSIO TANIGUCHI
JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA
JEANITO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO - INTERINO
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DF
CÁSSIO TANIGUCHI (RESPONDENDO)
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU
MARIA DE FÁTIMA CO
FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA
RAUL GONZALEZ ACOSTA
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
RICARDO PINHEIRO PENNA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DF – INAS

ODILON AIRES CAVALCANTE
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE
AGNALDO SILVA DE OLIVEIRA (AGNALDO DE JESUS)
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL
IZALCI LUCAS FERREIRA
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL
MARIA AMÉLIA TELES
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO
INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL – PROCON
PENIEL PACHECO
AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - AGEMTI
LUIZ PAULO COSTA SAMPAIO

Os anexos constam no DODF.